

## **LEI N° 1.558, DE 31 DE MARÇO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.892

**Altera o art. 1º da Lei 907, de 20 de maio de 1997, modifica a denominação e a composição dos conselhos das unidades de conservação, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 907, de 20 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica declarada área de proteção ambiental, sob a denominação de APA ILHA DO BANANAL/CANTÃO, uma área de terras com 185.240,6290 hectares (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta hectares, sessenta e duas ares e noventa centiares), com os seguinte limites e confrontações: começa no ponto P-1, definido pelas coordenadas planas UTM 613.600,00m E e 8.979.000,00m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr., localizado na barra do Rio do Coco à margem direita do Rio Araguaia; daí, segue pelo Rio Araguaia abaixo indo até o ponto P-2 definido pelas coordenadas planas UTM 618.300,00m E e 8.982.300,00m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr., localizado na barra do Córrego Escondido; daí, segue por este Córrego acima indo até o ponto P-3, definido pelas coordenadas planas UTM 620.600,00m E e 8.972.700,00m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr.; daí, segue por uma vertente acima indo até o ponto P-4, definido pelas coordenadas planas UTM 620.000,00m E e 8.971.800,00m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr.; daí, segue com azimute e distância de 199º28’23” - 1.448,88m indo até o ponto P-5, definido pelas coordenadas planas UTM 619.517,00m E e 8.970.434,00m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr., localizado na margem da TO-080 (Caseara - Marianópolis); daí, segue por esta rodovia no sentido de Marianópolis indo até o ponto P-13, definido pelas coordenadas planas UTM 638.101,18m E e 8.918.658,36m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr., também cravado na margem da referida TO-080 (Caseara - Marianópolis); daí, segue no azimute e distância de 164º27’55” - 668,61m indo até o ponto P-14, definido pelas coordenadas planas UTM de 638.280,25m E e 8.918.014,18m N, cravado na cabeceira do Córrego Azul; daí, segue pelo referido córrego abaixo até o ponto P-15, definido pelas coordenadas planas UTM 635.390,51m E e 8.905.413,05m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr., cravado na barra do Córrego Azul com o Ribeirão da Prata; daí, segue pelo Ribeirão da Prata abaixo indo até o ponto P-16, definido pelas coordenadas planas UTM 631.827,81m E e 8.905.198,96m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51ºWgr.,*

*cravado na barra do Ribeirão da Prata com o Rio do Coco; daí, segue pelo Rio do Coco acima indo até o ponto P-17, definido pelas coordenadas planas UTM 636.088,64m E e 8.899.652,37m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., cravado na barra do Córrego Landi com o Rio do Coco; daí, segue pelo Córrego Landi acima indo até o ponto P-18, definido pelas coordenadas planas UTM 632.289,19m E e 8.883.551,31m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., cravado na cabeceira do Córrego Landi; daí, segue no azimute e distância de 266°27'31" – 2.774,37m indo até o ponto P-19, definido pelas coordenadas planas UTM 629.520,12m E e 8.883.379,94m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., cravado na cabeceira Sangra da Lagoa Feia; daí, segue pela Sangra da Lagoa Feia abaixo indo até o ponto P-20, definido pelas coordenadas planas UTM 612.642,01m E e 8.881.841,90m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., cravado na barra da Sangra da Lagoa Feia com o Rio Javaés, em sua margem direita; daí, segue pelo Rio Javaés abaixo até o ponto P-10 cravado em sua margem direita definido pelas coordenadas UTM 603.600,00m E e 8.897.000,00m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr.; daí, segue confrontando com o Lote 2 do Loteamento Cantão (remanescente) no azimute e distância de 77°31'58" – 4.030,03m até o ponto P-11 cravado à margem esquerda do Córrego Povoado ou Ribeirão do Pinto; daí, segue por este Córrego abaixo confrontando com os Lotes: 2,3,7,12,20 e 21 do Loteamento Cantão até o ponto P-12 localizado em sua barra no Rio do Coco definido pelas coordenadas UTM 607.200,00m E e 8.919.000,00m N, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., daí, segue pelo Rio do Coco abaixo até a sua barra no Rio Araguaia ponto de partida."*

Art. 2º. Passam a denominar-se Conselho:

I - Deliberativo:

a) o Conselho de Co-Gestão da APA:

1. Foz do Rio Santa Tereza, instituída na conformidade da Lei 905, de 20 de maio de 1997;

2. Serra do Lajeado, instituída na conformidade da Lei 906, de 20 de maio de 1997;

3. Ilha do Bananal/Cantão, instituída na conformidade da Lei 907, de 20 de maio de 1997;

b) o Conselho Consultivo da APA:

1. Lago de Palmas, instituída na conformidade da Lei 1.098, de 20 de outubro de 1999;

2. Das Nascentes de Araguaína, instituída na conformidade da Lei 1.116, de 9 de dezembro de 1999;

3. Jalapão, instituída na conformidade da Lei 1.172, de 31 de julho de 2000;

II - Consultivo, o Conselho Deliberativo do Parque Estadual do:

a) Cantão, instituído na conformidade da Lei 996, de 14 de julho de 1998;

b) Jalapão, instituído na conformidade da Lei 1.203, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Os Conselhos de que trata o artigo anterior, e os Conselhos Consultivos do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins e do Parque Estadual do Lajeado, instituídos, respectivamente, na conformidade das Leis 1.179, de 4 de outubro de 2000, e 1.224, de 11 de maio de 2001, têm:

I - seus membros indicados e designados pelo presidente do conselho;

II - por presidentes os respectivos chefes da correspondente unidade de conservação;

III - instalação por ato do Presidente do NATURATINS;

IV - por competências:

- a) elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados a partir da sua instalação, e submetê-lo à aprovação do Presidente do NATURATINS;
- b) acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- c) buscar a integração com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e seus correspondentes entornos;
- d) esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;
- e) avaliar o orçamento da correspondente unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo chefe da unidade de conservação em relação aos seus objetivos;
- f) ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria na hipótese de gestão compartilhada controlando-lhes a gestão;
- g) recomendar a rescisão de termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- h) manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na correspondente unidade de conservação ou no seu entorno;

- i) propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da correspondente unidade de conservação;
- j) outras atribuições estabelecidas nos correspondentes regimentos internos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se:

I - a Lei 1.013, de 29 de outubro de 1998;

II - os artigos:

- a) 4º e 6º das Leis 905, 906 e 907, de 20 de maio de 1997;
- b) 6º das Leis 1.098, de 20 de outubro de 1999, 1.116, de 9 de dezembro de 1999, e 1.172, de 31 de julho de 2000;
- c) 4º das Leis 996, de 14 de julho de 1998, 1.203, de 12 de janeiro de 2001, e 1.224, de 11 de maio de 2001;

III - 5º da Lei 1.179, de 4 de outubro de 2000.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado